



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.921, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO VENCIMENTO BASE PARA O CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento base na tabela de cargos e salários, aprovada pela Lei Nº. 1.679, de 07 de abril de 2008, do cargo abaixo discriminado:

Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Forma de Recrutamento	Vagas	Carga Horária	Nível	Vencimento
Pedagogo	Ensino Superior Completo	C	13	24 h	VI	1.417,50

Forma de Recrutamento: (C – Concurso)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 01 de Abril de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal